



### CHECKLIST P/ CONTRATO 2023

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA	-	OK
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	27/1	OK
03	SOLICITANTE	MEMORANDO	27/1	OK
04	CPL	AUTUAÇÃO	16	OK
05	SOLICITANTE	TERMO DE REFERENCIA	11/2	OK
06	JURIDICO	PARECER JURIDICO	11/2	OK
07	COMPRAS	3 ORÇAMENTOS	21/2	OK
08	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO	21/2	OK
09	COMPRAS	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA (QUANDO FOR O CASO)	31/2	OK
10	DOCUMENTOS DA EMPRESA	<b>CARTÃO CNPJ</b>	31/01	OK
		<b>CERTIDÃO NEGATIVA FGTS</b>	31/01	OK
		<b>CERTIDÃO MUNICIPAL DE DOMICILIO DO CONTRATADO</b>	03/1	OK
		<b>CERTIDÃO ESTADUAL</b>	31/1	OK
		<b>CERTIDÃO FEDERAL ( TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)</b>	20/12/22	OK
		<b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA</b>	31/1	OK
		<b>CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL</b>	-	OK
		<b>RG E CPF DO RESPONSAVEL LEGAL DA EMPRESA</b>	-	OK
		<b>COMPROVANTE DE RESIDENCIA</b>	-	OK
		<b>ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO</b>	-	OK
11	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	31/2	OK
12	CPL	DECRETO DA CPL	-	OK
13	CPL	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	31/2	OK
14	GESTOR/SEC.	RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	31/2	OK
15	CONTROL. GERAL	PARECER TECNICO		
16	GESTORA DE CONTRATOS	<b>CONTRATO</b>	01/31/2023	OK
17		<b>EXTRATO DO CONTRATO</b>	6/2	OK
18	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	6/2	OK
19	FISCAL	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	6/2	OK
20	GEST. CONTRATOS	PUBLICAÇÃO	-	OK

300 Res

Ludmilla

Educ.



**Processo Administrativo nº: 034/2023**

**Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
012/2023

**Interessado:** FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

**Objeto da Solicitação:** CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DE 300 PEÇAS  
PUBLICITÁRIAS DE MÍDIAS ELETRÔNICAS,  
COM O FIM DE PROPAGAR E PROMOVER  
DIVULGAÇÕES EM GERAL DO FUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE  
FÁTIMA-TO.



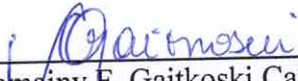
## REQUERIMENTO

Eu ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, inscrita no **CPF:021.054.2412** e **RG:933.904** SSP/TO, residente e domiciliado na AV: TOCANTINS s/n centro no município de Oliveira de Fátima – TO.

Na função de **Secretária de Educação**, venho através de este requerer ao **Fundo Municipal de Educação** a contratação da empresa descrita abaixo:

I.	Serviço Especificado	Quantidade
1	EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DE 300 PEÇAS PUBLICITÁRIAS DE MÍDIAS ELETRÔNICAS.	300 Peças

Oliveira de Fátima – TO, 27 de Janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Romainy F. Gaitkoski Cardoso  
Sec. Mun.de Educação



<b>Nº:16/2023</b>	<b>Memorando</b>	
<b>Material:</b>  <input type="checkbox"/> Limpeza <input type="checkbox"/> Permanente <input type="checkbox"/> Consumo <input type="checkbox"/> Serviços <input checked="" type="checkbox"/> Contratação	<b>Setor Solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> <b>Responsável pela solicitação: Romainy Ferreira Gaitkoski Cardoso</b>  <div style="text-align: center;"> _____ Romainy F. Gaitkoski Cardoso Secretária Municipal de Educação</div>	
<b>Justificativa</b>		
_ Existe a necessidade da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de criação de peças publicitárias de mídias eletrônicas, com o fim de propagar e promover divulgações em geral do Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO.		
<b>Senhora: Diretora de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES. Solicito a Vossa Senhoria que seja feita a seguinte contratação:</b>		
I.	<b>Serviço Especificado</b>	<b>Quantidade</b>
01	EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DE 300 PEÇAS PUBLICITÁRIAS DE MÍDIAS ELETRÔNICAS.	300 Peças

Oliveira de Fátima – TO, 27 de Janeiro de 2023.



## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 01 dia do mês de Fevereiro de 2023, na Sala da Seção de Licitações e Contratos, autuei o presente procedimento licitatório, com os documentos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES

Processo Administrativo nº 034/2023

Dispensa de Licitação nº 012/2023

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

A presente solicitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DE 300 PEÇAS PUBLICITÁRIAS DE MÍDIAS ELETRÔNICAS, COM O FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA -TO.

**2 – DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESTIMATIVA DE DESPESA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	300	SRV	R\$ 25.500,00	EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DE 300 PEÇAS PUBLICITÁRIAS DE MÍDIAS ELETRÔNICAS, COM O FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA -TO.

**3 – DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA**

3.1. A presente contratação de empresa especializada faz se necessária para propagar e promover divulgações em geral do Fundo Municipal de Educação do município de Oliveira de Fátima-TO.

Tal justificativa se enquadra no Art.75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, onde diz que para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação.

Ressalta-se por oportuno que, a estimativa de preço fora calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21.

**4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1011.2157	3.3.90.39	249

## 5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os Serviços Contratados devem ser fornecidos para o Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO, que fica localizado na rua Pará contorno com avenida Pouso Alto , s/nº centro, OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.

## 6 - DO PAGAMENTO.

6.1 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devesse apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.

6.2 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:

- a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.
- b) Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.
- c) Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.
- b) Fica facultado o Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO, a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

## 8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

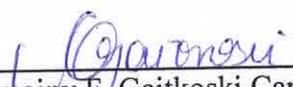
Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na prestação de serviço, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO, ao 01 dia de Fevereiro de 2023.



---

Romainy F. Gaitkoski Cardoso  
Sec. Mun. De Educação





**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº 034/2023

OBJETO: empresa para prestação de serviço de publicidade.

### I – RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de *assessoria e consultoria no planejamento e elaboração de projetos*.

A aquisição se dará por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos, o Memorando solicitando a aquisição supra com a meta financeira, Termo de Referência especificando o objeto da demanda, bem como o relatório de cotação.

Eis o que bastava relatar.

Passo a opinar.

### II – FUNDAMENTOS.

Inicialmente, vislumbro que para a contratação pretendida o Órgão Público contratante se propõe a utilizar-se dos critérios da novel Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A mencionada Lei estabelece novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, propõe em seus dispositivos a unificação de vários procedimentos constantes em diplomas legais e infralegais que antes tutelavam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos.

Esclarece-se que a nova Lei adentrou no nosso ordenamento jurídico sem que lhe fossem instituídas uma *vacatio legis*, o diploma legal postergou a revogação da Lei 8666, de 1993, da Lei n.º 10.520, de 2002, e dos artigos 1.º a 47 da Lei n.º 12.462, de 2011, para após 2 (dois) anos da sua publicação.

A escolha pela utilização da Lei 8666/1993 ou da Lei 14.133/2021 será feita pela Administração responsável pela licitação e contratação. Contudo, Tribunais Superiores, Juristas e Doutrinadores reconhecem que a Administração Pública deverá, ou escolher uma ou a outra, e jamais poderá se utilizar das duas normas ao mesmo tempo em suas contratações, sob pena de trazer insegurança jurídica às suas contratações.

Como o diploma é bem recente, tem-se que os Estados do Tocantins, bem como os demais entes federados, ainda não elaboraram seus procedimentos administrativos acerca de itens dispostos na nova Lei de Licitações. Deste modo, a análise da solicitação da pretensa contratação, se utilizará, de forma subsidiária, quando necessário, de normativos federais e estaduais ainda vigentes, e que venham a se mostrar plausíveis com os ditames da Lei 14.133/2021.

Assim, passo à análise jurídica da contratação pretendida.

Preliminarmente, vislumbro que a rigor do Decreto Estadual n.º 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, são prescindíveis de envio à Procuradoria Geral do Estado os casos de dispensa de licitação, conforme o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75. Por consequência, a análise do controle prévio de legalidade deverá ser realizada no final da preparatória pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, a rigor do artigo 53 da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

A pretendida contratação tem seu fundamento legal no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que possibilita a Administração a realização de processo de contratação direta, sendo compreendidos nestes casos a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação.

Neste diapasão, convém rememorar os ensinamentos de Ronny Charles Lopes Torres:



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

“Quando o Legislador prevê as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sirva ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.” (Juspodivm,2010.)

Corroborando neste entendimento, Joel de Menezes Niebuhr afirma que “a dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público.” (Fórum, 2011).

Então da análise da doutrina vem também o entendimento de que a dispensa de uma licitação pública é modo pelo qual se satisfará o interesse público desejável, porém, a dispensa também estará vinculada a determinado rito ordenado de atos que deve obediência aos princípios e ritos licitatórios, devendo observar os ditames procedimentais previstos na norma geral de licitações.

No caso dos autos em análise, observa-se que a Pasta fez levantamento estimativos de suas necessidades e, após pesquisa de preços, levantou-se que o valor médio de sua contratação está dentro dos limites previstos na nova lei de licitações, sendo este valor um montante que se enquadra nos requisitos de dispensa de licitação dispostos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme colaciono:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Resta, portanto, configurada algumas das situações legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; mais especificamente, em seu inciso II, notadamente, em razão do valor global da contratação.

A exigência da realização de licitação tem seu nascedouro na Carta Política de 1988 no artigo 37, inciso XXVI, porém a própria Carta traz a situação da ressalva dos casos especificados em lei, o que se amolda nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Da análise da situação fática aqui disposta, a aquisição pretendida atende às finalidades precípua da Administração Pública em suma. Contudo, está se encaixa no campo discricionário do Gestor, que objetivamente encontra na lei a possibilidade de escolher o que se afigurará melhor ao caso concreto.

No caso da pretensa contratação, verifico que se enquadra nas definições de bens e serviços comuns, conforme definido no artigo 6º da Lei 14.133/2021, pois seus padrões e qualidades, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto ao critério de contratação dos serviços a Pasta informa no Termo de Referência, no item Julgamento, que será **selecionada a proposta mais vantajosa** para a Administração, sendo considerado o **menor preço ofertado**.



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Destarte, visando fomentar a incluir neste parecer meramente opinativo, faço questão de citar os acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Esses julgados, a exemplo do acórdão 1.842/2017 – Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações”.

Por fim, é importante observar que “obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”.

Segundo o TCU, “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato”. (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

Informo:

*A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.*

Em que pese o debate **acerca do menor preço global** ofertado, impende salientar, que mesmo sendo possível optar-se pelo menor preço, a Pasta não deverá se descuidar do aspecto qualidade, pois nos termos da Novel Lei de Licitações, não se pode fugir dos parâmetros mínimos de qualidade, estes devem estar bem definidos quando da contratação, colaciono o dispositivo da lei:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade** definidos no edital de licitação.

Os aspectos dos parâmetros de qualidade e da forma da execução dos serviços contratados devem estar informados no Termo de Referência, que é documento necessário para a contratação de bens e serviços. No referido termo deverá conter a definição do objeto, os quantitativos estimados acompanhados dos preços, os fundamentos da contratação, o modelo de gestão e fiscalização do contrato. Tais elementos, entre outros, descritos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei 14.133/2021 devem ser também replicados no instrumento contratual.

Neste aspecto, o termo de referência encontra-se colacionado aos autos, verifica-se que constam todos os elementos descritivos como o prazo da duração do contrato, e a possibilidade de prorrogação da contratação, a esboço da lei 14.133/2021 (inciso XXIII, artigo 6º, alínea a).

Como o procedimento em espede trata-se de aquisição de itens de consumo comum, sobreleva ressaltar que a novel Lei 14.133/2021 traz vedação à aquisição de itens de consumo de qualidade superior à que realmente é necessária para atender às finalidades que se destinam. O artigo 20 expõe então a vedação à aquisição de artigos de luxo, onde os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário vão definir sobre regulamentos que estabeleçam como serão definidos esses itens, vejamos:



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

No que tange a instrução processual, vislumbro que os itens presentes podem atender aos requisitos dispostos no artigo 18, da Lei 14.133/2021. Os autos processuais foram instruídos de forma digital<sup>1</sup>, e apresentam elementos pontuados na lei, nessa fase preparatória, que são: o **termo de referência** - que define o objeto e as condições da execução e de pagamento, traz a **modalidade e o critério de julgamento, a minuta do contrato e o orçamento estimado, bem como as composições dos preços** (Relatório de cotação, o Mapa de preços), e os instrumentos orçamentários.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que estar em consonância com ordenado pela Lei 14.133/2021, atendendo as finalidades a que se destina, nos moldes do termo de referência proposto e da novel Lei de Licitações.

Por fim, recomenda-se que quando da realização da contratação sejam observados os aspectos legais de habilitação jurídica e de habilitação fiscal (certidões válidas), principalmente no que tange aos requisitos dispostos em leis especiais, como a legislação trabalhista, nos termos dos artigos 62 a art. 65, artigos 66 e artigo 67 e art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito.

Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.

Ademais, recomendável que seja dada publicidade a todos os atos administrativos.

### III – CONCLUSÃO.

Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito. Publique-se o r. edital para fins de cumprimento da ordem legal.

Em respeito ao art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, cumpra-se conforme descrito: *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Novamente, resalto à comissão de licitação a necessidade de auferir os valores para obter o melhor proveito para o Ente Público, mesmo havendo cotações nos autos, de modo a verificar se os preços ofertados são, de fato, os praticados em mercado, outrossim, em vista da licitação tratar-se da REGRA para a Administração Pública, recomendo, sendo de interesse da Administração e em obediência ao entendimento jurídico geral, seja realizado o certame do objeto aqui dispensado, em caso de recorrência durante o ano.

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prima estritamente jurídico, não lhe competindo adentar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando.

<sup>1</sup> Lei 14.133/2021: "Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;"(...)



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Publique-se o r. edital e observe-se os prazos.

É o parecer, *s.m.j.*

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Oliveira de Fátima, TO, 02 de fevereiro de 2023.

**LUCAS BENIZ**  
**OAB/TO-8113**  
**CORDENONZI E OTTAÑO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**



Ludmila Marcelino da Silva Cabral 059.347.591-75

CNPJ: 40.572. 317/0001-17

INSC. MUN: 1224/2021

## PROPOSTA

Para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na Rua Pará esquina com Avenida Pouso Alto sem nº Centro, Oliveira de Fátima – TO.  
CNPJ: 30.647.295/0001-53

## ORÇAMENTO

ITEN	QTD	UND	DESCRICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	300	PÇS	Criação de peças publicitárias para mídias eletrônicas	R\$ 75,00	R\$ 22.500,00
					TOTAL: 22.500,00

*Ludmila Marcelino da Silva Cabral*

Ludmila Marcelino da Silva Cabral 059.347.591-75

CNPJ: 40.572. 317/0001-17

Proprietária

**02 de Fevereiro de 2023**

Validade de 60 dias

Dados bancários para o pagamento de serviços prestados

**Banco do Brasil: Agência 0804-4 Conta Corrente 53.545 – 1**

**Pessoa jurídica Ludmilla Marcelino da Silva Cabral**

(63) 3354-1537



AMANDA RESENDE DE O. DUARTE - ME

CGC (MF): 07.667.485/0001-10

Insc. Est.: 29.390.733-1

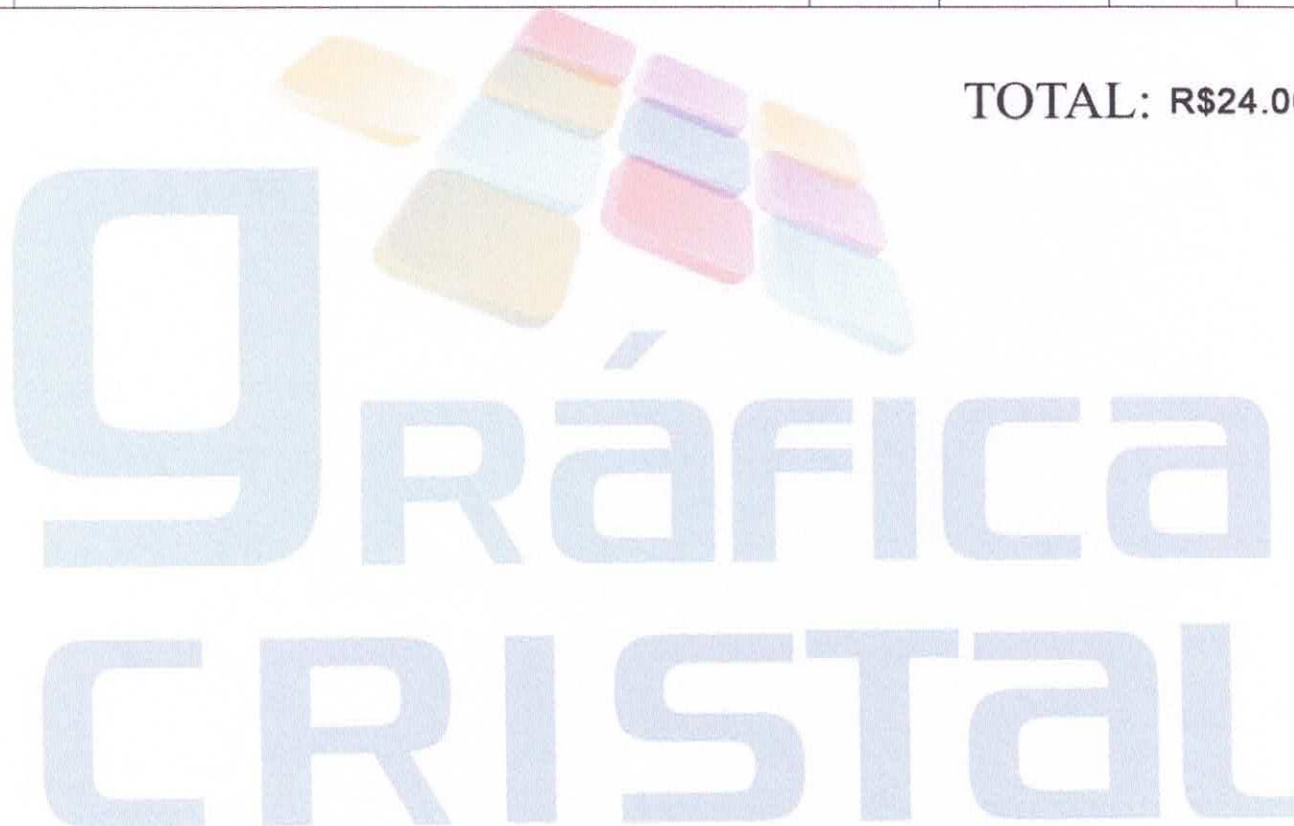
Insc. Mun.: 011.0231/02

# Proposta

Ao Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima - TO CNPJ:30.647.295.0001-53

Itens	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	Unidade	Quantidade	P. UNIT	P.TOTAL
01	Criação de peças publicitária para mídias eletrônicas	Unid.	300	R\$80,00	R\$24.000,00

TOTAL: R\$24.000,00



**07.667.485/0001-10**  
AMANDA RESENDE DE OLIVEIRA  
DUARTE - ME  
AV. DOM JAIME A. SCHUCK, N° 2.503B  
CENTRO - CEP 77490-000  
**CRISTALÂNDIA - TO**

Os preços ofertados, já esta incluídos os custos de fretes encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas.

Validade da Proposta: 30 dias

Prazo de Entrega: 15 dias

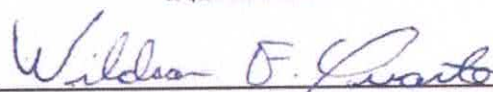
Garantia do Material: Até o uso do mesmo

Banco do Brasil - Prefx. 3638-2 / Conta Corr. 8.861-7.

Cristalândia, 02 de Fevereiro de 2023

Av. Dom Jaime A. Schuck, N° 2.503 B - Centro - Fone: (63) 3354-1537 / 3354-1498 e-mail: grafica-cristal@hotmail.com - Cep.: 77.490.000 - Cristalândia - To.

Propomos o fornecimento dos materiais prestação dos serviços nos valores mencionados, sob as condições gerais e específicas, indicadas neste formulário, com as quais concordamos

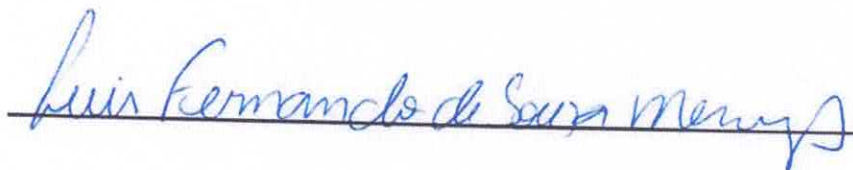
  
Wildson F. Duarte

Para a Fundo Municipal de Educação, na Rua Pará esquina com Avenida Pouso Alto sem nº  
Centro, Oliveira de Fátima – TO.  
CNPJ: 30.647.295/0001-53

### ORÇAMENTO

ITEM	Descrição do produto / serviço	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Criação de peças publicitárias para mídias eletrônicas	300	R\$100,00	R\$30.000,00

Valor total	R\$30.000,00
-------------	--------------



Luis Fernando de Souza Menezes 013.070.201-35  
CNPJ: 30.414.084/0001-70  
Proprietário

02 de FEVEREIRO de 2023

Validade de 30 dias





# DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO - TOCANTINS

NOTA DE EMPENHO (119816)

NÚMERO

40

DATA DE EMISSÃO

03/02/2023

PROCESSO

86

EXERCÍCIO <b>2023</b>	DOTAÇÃO COMPACTADA <b>249</b>	CPF/CNPJ <b>40.572.317/0001-17</b>	FAVORECIDO <b>LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	---

DOTAÇÃO		SALDO ANTERIOR
UNIDADE:	0029 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	22.500,00
FUNÇÃO:	12 - EDUCACAO	VALOR DO DOCUMENTO
SUB-FUNÇÃO:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	22.500,00
PROGRAMA:	1011 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO	SALDO POSTERIOR
PROJ/ATIVIDADE:	2157 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO	0,00
NAT. DESPESA:	3390390000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
SUB-ELEMENTO:	3390395900000000 - SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	

### HISTÓRICO

EMISSION DE EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CRIAÇÃO DE 300 PEÇAS PUBLICITARIAS DE MÍDIAS ELETRONICAS, COM O FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO. CONFORME CONTRATO N° 013/2023.

TIPO DE EMPENHO GLOBAL	MODALIDADE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL
BANCO	CONTA
FONTES DE RECURSO 1.500.1001.000000 RECURSOS PROPRIOS DESTINADOS A EDUCACAO	TOTAL DE DESCONTOS 0,00
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS// //////////////////////////////////// //////////////////////////////////// //////////////////////////////////// ////////////////////////////////////	VALOR LÍQUIDO 22.500,00

### ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

ROMAINY F. GAITKOSKI CARDOSO  
Gestora de Educação

LUANA BATISTA DOURADO  
Sec. de Finanças


OBSERVAÇÕES:

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.572.317/0001-17 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 26/01/2021
NOME EMPRESARIAL LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL 05934759175			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A & K PRODUcoes			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aéreas e submarinas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 58.13-1-00 - Edição de revistas 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R 23 DE MAIO	NUMERO S/N	COMPLEMENTO CASA 05	
CEP 77.558-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OLIVEIRA DE FATIMA	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIPENUNIS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (63) 9982-9508	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/01/2023 às 12:25:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.572.317/0001-17  
**Razão Social:** A E K PRODUCOES  
**Endereço:** RUA 23 DE MAIO / CENTRO / OLIVEIRA DE FATIMA / TO / 77558-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/01/2023 a 22/02/2023

**Certificação Número:** 2023012402212731347300

Informação obtida em 31/01/2023 12:27:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CONTROLE: DBD8 309A 4GB3 GFC8**

**VALIDADE: 04/04/2023**

**FINALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Certificamos que até a presente data não constam débitos do contribuinte de inscrição nº 580, LUDMILA MARCELINO DA SILVA CABRAL 059.347.591-75 CNPJ nº 40.572.317/0001-17 com o Nome de Fantasia sendo A & K PRODUÇÕES situado à RUA 23 DE MAIO Lt. 5, CENTRO em OLIVEIRA DE FATIMA-TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 04/04/2023, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de OLIVEIRA DE FATIMA.

OLIVEIRA DE FATIMA, Sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023

Emitida por: VILJANE

01.629.602/0001-40  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
OLIVEIRA DE FATIMA-TO  
Av. Bernardo Sayão S/Nº - Centro  
CEP: 77.558-000  
Oliveira de Fatima - TO





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4394440

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ 40.572.317/0001-17

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO** -

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Terça-feira, 31 de Janeiro de 2023 - 12h 27m 55s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL 05934759175**  
**CNPJ: 40.572.317/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:23:48 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2023.

Código de controle da certidão: **8D8E.7192.49C0.C17A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL 05934759175 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 40.572.317/0001-17  
Certidão n°: 4563300/2023  
Expedição: 31/01/2023, às 12:29:40  
Validade: 30/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL 05934759175 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.572.317/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**

LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL

**CPF**

059.347.591-75

**CNPJ**

40.572.317/0001-17

**Data de Abertura**

26/01/2021

**Nome Empresarial**

LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL 05934759175

**Nome Fantasia**

A & K PRODUÇÕES

**Capital Social**

15.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

26/01/2021

## Endereço Comercial

**CEP**

77558-000

**Logradouro**

RUA 23 DE MAIO

**Número**

S/N

**Complemento**

CASA 05

**Bairro**

CENTRO

**Município**

OLIVEIRA DE FATIMA

**UF**

TO

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

**Período**

1º período

**Início**

26/01/2021

**Fim**

☺

## Atividades

**Forma de Atuação**

Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**

Fotógrafo(a) independente

**Atividade Principal (CNAE)**

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

**Ocupações Secundárias**

Montador(a) e instalador de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, independente

Proprietário(a) de casas de festas e eventos, independente

Comerciante independente de cestas de café da manhã

**Atividades Secundárias (CNAE)**

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

8230-0/02 - Casas de festas e eventos

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente



Comerciante independente de bebidas	4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
Padeiro(a) independente	1091-1/01 - Fabricação de produtos de panificação
Editor(a) de vídeo, independente	5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente	7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
Serigrafista publicitário independente	1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente	9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
Fotógrafo(a) aéreo independente	7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas, independente	7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
Instalador(a) de rede de computadores, independente	6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
Editor(a) de revistas, independente	5813-1/00 - Edição de revistas
Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente	7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

PCB EMPARTAMENTO

*Ludmilla Marcelina da Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.176.912 DATA DE EMISSAO 6/11/2009

NOME  
LUDMILLA MARCELINO DA SILVA


FILIAÇÃO  
ADENILDO FRANCISCO DA SILVA  
MARIA SALVELINA CLEMENTE DA SILVA

NATALIDADE GOIÂNIA-GO DATA DE NASCIMENTO 5/3/1997

DOZ. ORDEM  
Cert. Nasc. Nº 263 879 - Lv A-1.269. Fis 79 Exp. 7/3/1997  
Goiânia -GO - 2ª Crc

CPF 29075

LEI Nº 7.110 DE 28/08/83





Ministério da Fazenda  
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número

059.347.591-75

Nome

LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL

Nascimento

05/03/1997

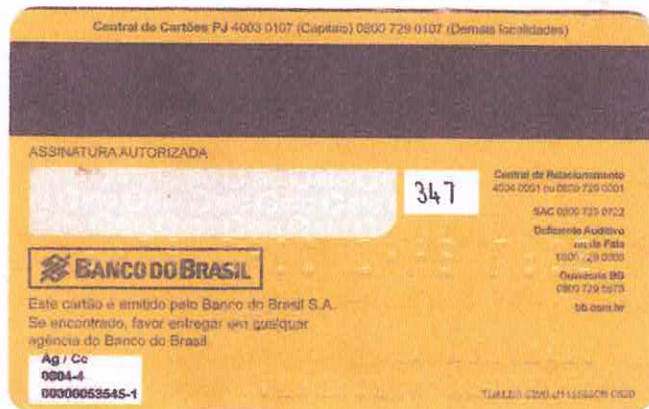
CÓDIGO DE CONTROLE

5140.EF07.8B2F.4F0E

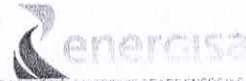


Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 07:56:00 do dia 27/12/2021 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



FELIPE NUNES CABRAL  
RUA 23 DE MAIO, 3/CASA - CENTRO  
OLIVEIRA DE FATIMA/TO CEP: 73558000 (AO: 1)



Grupo MTC - CONVENCIONAL BARRA TENSAO/Subgrupo B1 ENERGISA TO ANTONIO (DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S A)  
C/óSb: RESIDENCIAL / BARRA RENDA Localização MONOFASICO 104 Norte Conj IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte  
Rua: 3 - 105 - 10 - 1110 Referência: Fev/2023 CNPJ: 25.669.044/0001-71 - Insc. Est. 29.031.998-6  
Medidor: 02003078054 Emissão: 08/02/2023 de emenda/Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série: BUB7031 452 154  
Cód. para Deb. Automático: 00010382919

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 721 3330** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a **Apresentação** **Data prevista da** **CPF/ CNPJ/ RAIN**  
Fev/2023 03/02/2023 próxima leitura 08/03/2023 029.390.711-01  
Insc Est

Nº da Conta / UC Unidade Consumidora **38291-9**

**Canal de contato**

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002  
- A vacina protege não apenas você, mas toda a comunidade. Vacine-se, proteja-se!

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
06/01/23	13947	03/02/23	14004	
				1
				157
				28

**Discriminação do Produto / Demonstrativo**

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa / Tarifas Totais (R\$)	Valor Base Calc. ICMS Icms (R\$) (%)	Base Calc. Fra (R\$)	Pro-Cálculo (R\$) (0,8671%)	Cálculo (R\$) (0,6739%)
0601	Consumo até 30kWh- BR	50,000	0,250120	7,68	0,00	0,00	7,68
0601	Consumo - 31 a 100kWh- BR	70,000	0,430000	30,73	0,00	0,00	30,73
0601	Consumo - 101 a 220kWh- BR	57,000	0,658640	37,54	0,00	0,00	37,54
0610	Subsídio			38,86	0,00	0,00	38,86
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0604	JUROS DE MORA 12/2022			1,54	0,00	0,00	0,00
0605	MULTA 12/2022			3,42	0,00	0,00	0,00
0606	ATUALIZAÇÃO MONTARIA 12/2022			0,61	0,00	0,00	0,00
0906	Devolução Subsídio			37,90	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do item TOTAL 82,96 0,00 0,00 114,91 6,78 3,53  
Tarifa s/ Tributos Até 30kWh 0,240650 Até 100kWh 0,422670 Até 220kWh 0,634010

156 **10/02/2023** **R\$ 82,98**

**Histórico de Consumo (kWh)**

156	177	186	181	124	187	177	134	169	215	124	155	157
Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	Jan/23	Fev/2023

0fd1 df93.99cc 7398 c98d.42fd.4baf.5806

**Indicadores de Qualidade**

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	15,00	0,00	NOMINAL 220
DIC TRIMESTRAL	0,00		
DIC ANUAL	0,00		CONTRA TADA
FIC MENSAL	7,00	0,00	
FIC TRIMESTRAL	0,00		LIMITE INFERIOR 202
FIC ANUAL	0,00		LIMITE SUPERIOR 231
CMIC	12,00	0,00	
CMCP	13,00		

**Composição do Consumo**

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Díct da Energisa/TO	30,47	36,72
Conta de Energia	26,94	34,88
Serviço de Transmissão	4,74	5,59
Encargos Setoriais	9,07	10,93
Impostos Diretos e Encargos	9,05	11,09
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>82,98</b>	<b>100,00</b>

Valor do BRSO (R\$) 10,2000 (14,70,46)  
Acrescimo a qualidade (R\$) 4,45,57

- PREVISÃO DE YENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) anterior(es) não tenha(m) permanecido em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 10/02/2023.  
- Resolução ANEEL nº 1.001: O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento das(s) fatura(s) acima, desconsidere esta mensagem.  
- Fatura sujeita a inclusão em oação de proteção ao crédito no caso de inadimplimento.  
- Sua unidade foi faturada como Barra Renda, tendo um de valor de R\$37,60.  
- Tuberculose tem cura! O diagnóstico e o tratamento são gratuitos.  
- Atente-se aos sintomas da Meningite: Febre alta, vômitos, forte dor de cabeça.

Jan/23 **76,87**

### Zebra 10800 ###



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE ARRECADAÇÃO**

# ALVARÁ DE LICENÇA

NUMERO DO ALVARA 10/2023

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 00000580

Razão Social:

**LUDMILA MARCELINO DA SILVA CABRAL 059.347.591-75**

CPF/CNPJ:

**40.572.3177/0001-17**

Nome fantasia: **A & K PRODUÇÕES**

Endereço:

**RUA 23 DE MAIO LT 5 CENTRO OLIVEIRA DE FATIMA TO 77558-000**

Atividade Principal:

**7420001 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina**

Atividades secundárias:

.....

Início das Atividades:

**28/01/2021**

Horário de funcionamento:

Responsável pela

**LUDMILA MARCELINO DA SILVA CABRAL 059.347.591-75**

Ramo de atividade:


**Comercial**

VALIDADE: **31/12/2023**

DUAM: **21008**

EMITIDO EM: **03/02/2023**

  
VILJANE GONÇALVES GUIMARAES  
Coletor Municipal

  
LUANA BATISTA DOURADO  
Secretaria de Finanças

**AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL**

**2  
0  
2  
3**

**Processo Administrativo nº 034/2023**

**Dispensa de Licitação nº 012/2023**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA**

**INTERESSADO** : Fundo Municipal de Educação

**ASSUNTO** : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DE 300 PEÇAS PUBLICITÁRIAS DE MÍDIAS ELETRÔNICAS, COM O FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA –TO.

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DE 300 PEÇAS PUBLICITÁRIAS DE MÍDIAS ELETRÔNICAS, COM O FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA –TO.

Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As Contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios

*Garrosu*



da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitatar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

#### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa **LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL-ME** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

*Quaresima*

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

## V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **A LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL-ME** – Estabelecida comercialmente na Rua 23 de maio, Centro de Oliveira de Fátima-TO. inscrito no CNPJ sob o nº 40.572.317/0001-17. VALOR R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

## • VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL



Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no Capítulo IV – Da Habilitação, conforme estabelecido no inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).  
Acórdão 260/2002 Plenário.*

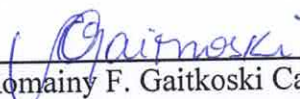
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

## VIII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de contratação da Empresa **LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL-ME**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Outrossim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Oliveira de Fátima, TO, 03 de Fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Romainy F. Gaitkoski Cardoso  
Sec. Mun. De Educação



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF 546.959.611-72 – (Presidente da CPL);
- b) **LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);
- c) **JOSÉ GARCIAS BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF 004.793.341-02 – (Membro).

**Art. 2º** - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.



**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** - Fica designado o servidor **LEANDRO DIAS DA SILVA**, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Oliveira de Fátima, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como equipe de apoio.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

**NEREU FONTES DA LUZ**  
**PREFEITO**

*Nereu Fontes da Luz*  
**Nereu Fontes da Luz**  
**Prefeito Municipal**  
**ADM 2021/2024**

Processo Administrativo nº 034/2023

Dispensa de Licitação nº 012/2023

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO


*“Dispõe sobre processo de dispensa de licitação para a contratação da empresa especializada, para a criação de 300 peças publicitárias de mídias eletrônicas, com o fim de propagar e promover divulgações em geral do Fundo Municipal de Educação FME de Oliveira de Fátima-TO.”*

**A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, do Fundo Municipal de Educação FME deste Município, que informa a **contratação da empresa especializada, para a criação de 300 peças publicitárias de mídias eletrônicas, com o fim de propagar e promover divulgações em geral do Fundo Municipal de Educação FME de Oliveira de Fátima-TO.**

Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a melhor proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa vencedora;

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal; 

Considerando, a Justificativa da Contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

Considerando, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, sobre a Justificativa e aprovando as normas legais do referido processo;


Considerando, por fim, o Parecer Técnico da Controladoria Geral deste Município;

**RESOLVE:**

**Art.1.º DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para contratação da Empresa **LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.572.317/0001-17** no valor global de **R\$22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

**Art.2.º** Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Comissão Permanente de Licitação de Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2023.**

  
**ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**  
Presidente da CPL

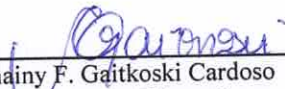


**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, **RATIFICO**, nos termos da justificativa acima, a contratação da empresa LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL-ME- CNPJ 40.572.317/0001-17- ENDEREÇO: RUA 23 DE MAIO, CENTRO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, com Dispensa de Licitação.

Oliveira de Fátima, TO, 03 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Romainy F. Gaitkoski Cardoso  
Sec. Mun. De Educação

Valor total da despesa: R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Pagamento: conforme previsão.





**INTERESSADO:** Fundo Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Prestação de serviços de empresa especializada para criação de 300 peças publicitárias de mídias eletrônicas para o Fundo Municipal de Educação.

### PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse do **Fundo Municipal de Educação**, cujo objeto é **Prestação de serviços pela empresa LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL - CNPJ: 40.572.317/0001-17**, com serviços de Criação de 300 peças publicitárias de mídias eletrônicas, com o fim de propagar e promover divulgações em geral para o Fundo Municipal de Educação deste município. Conforme **Processo Administrativo nº. 034/2023**. No **Valor Total de R\$ 22.500,00** (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

DOTAÇÕES				
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR R\$
Fundo Municipal de Educação	12.0029.12.361.1011.2157	3.3.90.39	249	R\$ 22.500,00

Com base nas informações contidas no procedimento em análise, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 12, e seguintes da Lei 14.133/21.
2. Consta **Solicitação de Prestação de Serviço, bem como, Termo de Referência**, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 18, Lei 14.133/21;
3. Consta **Pesquisa de Mercado (cotação de preço)**, para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 72, I, da Lei 14.133/21;

4. Consta **Despacho do Departamento de Compras**, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;
5. O recurso orçamentário necessário para a despesa (exercício de 2023), foram devidamente detalhado no **Despacho Orçamentário e Financeiro**;
6. Consta, **Despacho Orçamentário e Financeiro** declarando haver saldo financeiro disponível para atender aos serviços contratados;
7. Consta **cópia do Ato de Indicação da Comissão de Licitação**, conforme art. 6º, L, da Lei 14.133/21;
8. Consta **Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor**, conforme Art. 72, Inc. VII, da Lei 14.133/21;
9. Consta o **Parecer prévio da Assessoria Jurídica**, conforme solicitado no Art. 72, III, da Lei 14.133/21;


Relatados acima os principais atos praticados nesta fase processual, salientamos que deverão ser cumpridas as determinações da **Lei 14.133/21**.

Diante do exposto acerca do conteúdo dos autos, infere-se que os procedimentos realizados até o momento atende às exigências legais, não contendo impropriedades que óbice o andamento do certame.

Encaminhem-se os autos a **Secretaria Municipal de Educação** para apreciação e adoção das providencias para confecção do contrato.

**É o Parecer.**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, Poder Executivo Municipal, em Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2023.

  
**MARILIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA**  
CONTROLADOR GERAL  
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022

Marília Fernandes Alves de Oliveira  
CONTROLADORA GERAL  
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO

OLIVEIRA DE FATIMA-TO 77558-000

CNPJ: 30.647.295/0001-53

FONE:

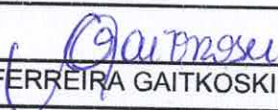
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS**

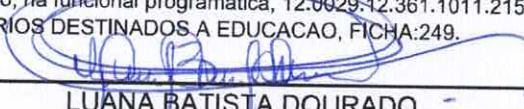
Número	Nº processo	Unidade Solicitante	Data	
13724	34	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	06/02/2023	
ITEM	COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	95135	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZA PRA CRIAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIA DE MÍDIAS ELECTRÓNICAS	SRV	300,00

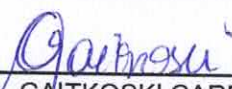
Qtde itens: 300,0000

**JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO**  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA CRIAÇÃO DE 300 PEÇAS PUBLICITARIAS DE MIDIAS ELETRONICAS NO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA -TO.

**ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE**  
  
ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO

**VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS** 0,00

**DESPACHO ORÇAMENTÁRIO**  
O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento da despesas oriundas deste processo, na funcional programatica, 12.0029.12.361.1011.2157.339039, ELEMENTO 3390390000000000 - , FONTE: 1.500.1001.000000 - RECURSOS PROPRIOS DESTINADOS A EDUCACAO, FICHA:249.  
  
LUANA BATISTA DOURADO  
GESTORA DE FINANÇAS

**AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO**  
Envie este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providencias cabiveis.  
OLIVEIRA DE FÁTIMA, 6 de fevereiro de 2023  
  
ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 116 DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe sobre a designação de servidora e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 279, de 13 de março de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – DESIGNAR a servidora **LUDIANE MARIA DA SILVA**, portadora do RG 1.004.549 expedido pela SSP-TO, inscrita no CPF 030.206.481-81, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a função de **FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, a partir do dia 01 de março de 2021.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, ao 1º dia do mês de março de 2021.

**NEREU FONTES DA LUZ**  
Prefeito



**Contrato de Empresa Especializada em Criação de Peças  
Publicitárias n°013/2023  
Dispensa de licitação n°012/2023  
Processo Administrativo n.° 034/2023**

Termo de Contrato celebrado entre, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO** e a **Empresa LUDIMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL-ME**, referente a **Prestação de Serviço de Criação de Peças Públicitárias**.

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação **ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO**, brasileira, , inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o n° 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/n° centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado, **a empresa LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL-ME**, inscrita no CNPJ sob o **40.572.317/0001-17**, estabelecida comercialmente na rua 23 de maio, centro de Oliveira de Fátima-TO, tendo como sua representante legal a Senhora **LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL**, brasileira, empresária, **RG n° 1.176.912, SSP/TO, CPF n° 059.347.591-75**, residente e domiciliado na rua 23 de maio, centro de Oliveira de Fátima -TO, Resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.**

**1.1** O presente contrato se fundamenta na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição;

*Quaresma*

*Ludmilla Marcelino da Silva Cabral*



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE 300 PEÇAS PUBLICITÁRIAS DE MÍDIAS ELETRÔNICAS, COM O FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

## 3. CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**3.1. A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

**3.2.** Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

**3.3.** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

**3.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

**3.5.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pela **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

**3.6.** A empresa **CONTRATADA** tem o prazo de 10 dias para apresentar todas as certidões de regularidade fiscal.

## 4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

**4.1.** Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo do FME, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

**5.1.** A prestação de serviço será até **30 de dezembro de 2023**.

**5.2.** À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;



b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

**5.3.** Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

**5.4.** Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**5.2** O Pagamento referente a prestação de serviço deve ser feita na seguinte conta;

**BANCO DO BRASIL**  
**AG:0804-4**  
**C. Corrente:53.545-1**  
**LUDIMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL-ME**

## 6. CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo o valor unitario de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por cada criação de peças publicitarias , totalizando 300 peças ate 30 de dezembro de 2023. O pagamento será feito de acordo com a prestação de serviço, mediante comprovação através de relatorios com fotos e nota fiscal.

**6.2.** Fica expressamente estabelecido que a Empresa Contratada deverá apresentar as certidões e relatório no ato do pagamento.

**6.3.** Os preços contratuais serão fixos e irreeajustáveis pelo período do contrato.

**6.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

**6.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

## 7. CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor Unit.	Quant. Peças	Valor Total
Secretaria Municipal da Educação	12.361.1011.2157	3.3.90.39	249	R\$ 75,00	300	R\$ 22.500,00

*Quaresma*



**7.2.** Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

**7.3.** Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

**Paragrafo Primeiro** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**Paragrafo Segundo** - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

**Paragrafo Terceiro** - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

*Carina*





- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes do FME, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes do FME e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

#### **9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.**

**9.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

*Carine*



- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o FME de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo FME, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**9.2.** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

**9.3.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**9.4.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**9.5.** O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

## **10. CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO DO CONTRATO.**

**10.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

**10.2.** A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**10.3.** Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.



**10.4.** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO.**

**11.1** As partes elegem o foro de **Porto Nacional - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

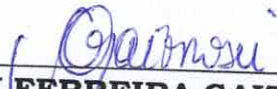
### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

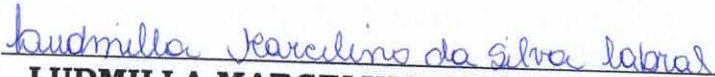
**12.1.** Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.


**12.2.** E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

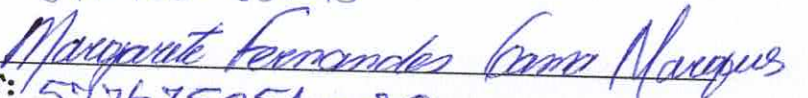
**Fundo municipal de Educação FME de Oliveira de Fátima - TO,**  
aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL**  
Representante Legal da Contratada  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 -   
CPF: 971.702.831-15

2 -   
CPF: 577675051-20



**Termo de Rescisão do Contrato n°013/2023**  
**Dispensa de licitação n°012/2023**  
**Processo Administrativo n.° 034/2023**

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO N° 013/2023 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, e do outro a empresa, LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL-ME, referente á Prestação de Serviço de Criação de Peças Publicitárias necessárias para o Fundo Municipal de Educação.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação **ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO**, brasileira, , inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o n° 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/n° centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000, doravante denominada CONTRATANTE e por outro lado, a empresa **LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL-ME**, inscrita no CNPJ sob o **40.572.317/0001-17**, estabelecida comercialmente na rua 23 de maio, centro de Oliveira de Fátima-TO, tendo como sua representante legal a Senhora **LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL**, brasileira, empresária, RG n° **1.176.912**, SSP/TO, CPF n° **059.347.591-75**, residente e domiciliado na rua 23 de maio, centro de Oliveira de Fátima -TO, resolvem **RESCINDIR** o contrato em conformidade com as disposições da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 137, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

2.1 - A rescisão contratual foi feita de maneira amigável, por acordo entre as partes, segundo o dispositivo retromencionado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**


3.1 - Segundo orientação do Ministério público este Ente Municipal acata para fins de rescindir os contratos com a empresa **LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL-ME**, em virtude de Recomendação do Órgão Fiscalizador.


## **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.


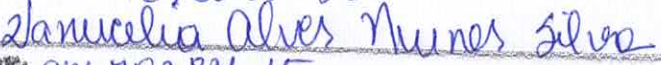
E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO**, aos 31 dias do  
março de 2023.

  
**ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

  
**LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL**  
Representante Legal da Empresa  
**CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 1577675051-20
2.   
CPF: 971.702.831-15



## EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**CONTRATO N°013/2023**

**Processo Administrativo n.º 034/2023**

**ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°012/2023**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, inscrito no CNPJ sob o n° 30.647.295/0001-53.**

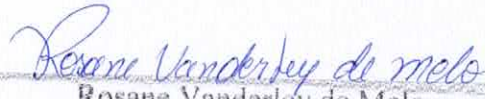
**CONTRATADO: LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 40.572.317/0001-17.**

As partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, o Contrato Administrativo n° 013/2023, celebrado em 01 de fevereiro de 2023, Prestação de Serviço de Criação de Peças Publicitárias necessário para o Fundo municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual.

Fundo municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO, 31 de março de 2023

  
Rosane Vanderley de Melo  
Gestora de Contratos



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO

ANO III - OLIVEIRA DE FATIMA, QUINTA - FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2023 - Nº 170



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2023

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.101.837/0001-92, com sede administrativa na Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, neste ato representado pela gestora **MARLY PIRES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **388.979.381-91**, e do RG nº **2642.547-SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMAS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**.

**CONTRATADA:** OSEIAS COELHO DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº **23.434.668/0001-42**, estabelecida comercialmente na av. Bernardo Sayão s/nº centro, município de Oliveira de Fátima -TO, tendo como seu representante legal o Sr. OSEIAS COELHO DE OLIVEIRA, Brasileiro, empresário, RG Nº959.220 2º VIA, SSP/TO, CPF Nº317.396.808-55, residente e domiciliado na av. Rio Branco, LOTE 11, centro de Oliveira de Fátima –TO.

**DO VALOR:** R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais)

**VIGÊNCIA:** 09/04/2023 a 10/04/2023.

**DOTAÇÃO:** Unidade orçamentária: 08.244.1009.2142(manutenção dos serviços administrativos da assistência Social); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa jurídica).

**DO OBJETO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DO EVENTO COMUNITÁRIO COM AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER QUE SERÁ REALIZADO DURANTE O DIA 10 DE MARÇO DE 2023.

Oliveira de Fátima/TO, 09 de março de 2023.

Rosane Vanderley de Melo  
Gestora de Contratos

### EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**CONTRATO N° 010/2023**  
Processo Administrativo n.º 014/2023

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N°009/2023

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.101.837/0001-92.

**CONTRATADO:** LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.572.317/0001-17. As partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, o Contrato Administrativo nº 010/2023, celebrado em 01 de fevereiro de 2023, Prestação de Serviço de Criação de Peças Publicitárias necessário para o Fundo municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima-TO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual.

Fundo municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima-TO, 31 de março de 2023

Rosane Vanderley de Melo  
Gestora de Contratos

### EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**CONTRATO N° 013/2023**  
Processo Administrativo n.º 034/2023

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N°012/2023

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, inscrito no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53.

**CONTRATADO:** LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.572.317/0001-17. As partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, o Contrato Administrativo nº 013/2023, celebrado em 01 de fevereiro de 2023, Prestação de Serviço de Criação de Peças Publicitárias necessário para o Fundo municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual.

Fundo municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO, 31 de março de 2023

Rosane Vanderley de Melo  
Gestora de Contratos



NEREU FONTES DA LUZ  
PREFEITO MUNICIPAL



## EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2023

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, , inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000.

**CONTRATADA:** LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL-ME, inscrita no CNPJ sob o **40.572.317/0001-17**, estabelecida comercialmente na rua 23 de maio, centro de Oliveira de Fátima-TO, tendo como sua representante legal a Senhora **LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL**, brasileira, empresária, **RG nº 1.176.912, SSP/TO, CPF nº 059.347.591-75**, residente e domiciliado na rua 23 de maio, centro de Oliveira de Fátima -TO.

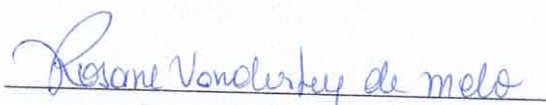
**DO VALOR:** R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 30/12/2023.

**DOTAÇÃO:** Unidade orçamentária: **12.361.1011.2157** (manutenção das atividades administrativas da Educação); - elemento de despesa: - **3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica).

**DO OBJETO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE 300 PEÇAS PUBLICITÁRIAS DE MÍDIAS ELETRÔNICAS, COM O FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 06 de fevereiro de 2023.



ROSANE VANDERLEY DE MELO  
Gestora de Contratos





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO

ANO III - OLIVEIRA DE FÁTIMA, QUARTA- FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2023 - Nº 158



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2023

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, inscrita no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000.

**CONTRATADA:** LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL-ME, inscrita no CNPJ sob o 40.572.317/0001-17, estabelecida comercialmente na rua 23 de maio, centro de Oliveira de Fátima-TO, tendo como sua representante legal a Senhora LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL, brasileira, empresária, RG nº 1.176.912, SSP/TO, CPF nº 059.347.591-75, residente e domiciliado na rua 23 de maio, centro de Oliveira de Fátima –TO.

**DO VALOR:** R\$ 34.320,00 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais)

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 30/12/2023.

**DOTAÇÃO:** Unidade orçamentária: 12.361.1011.2157 (manutenção das atividades administrativas da Educação); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

**DO OBJETO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE 300 PEÇAS PUBLICITÁRIAS DE MÍDIAS ELETRÔNICAS, COM O FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 06 de fevereiro de 2023.

**ROSANE VANDERLEY DE MELO**  
Gestora de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2023

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora DALMA DIAS REIS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602 - SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.**

**CONTRATADA:** LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL-ME, inscrita no CNPJ sob o 40.572.317/0001-17, estabelecida comercialmente na rua 23 de maio, centro de Oliveira de Fátima-TO, tendo como sua representante legal a Senhora LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL, brasileira, empresária, RG nº 1.176.912, SSP/TO, CPF nº 059.347.591-75, residente e domiciliado na rua 23 de maio, centro de Oliveira de Fátima –TO.

**DO VALOR:** R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

**VIGÊNCIA:** 01/02/2023 a 30/12/2023.

**DOTAÇÃO:** Unidade orçamentária: 10.122.1004.2116 (manutenção dos serviços administrativos da Saúde); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

**DO OBJETO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE 500 PEÇAS PUBLICITÁRIAS DE MÍDIAS ELETRÔNICAS, COM O FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 01 de fevereiro de 2023.

**Rosane Vanderley de Melo**  
Gestora de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2023

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, inscrita no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000.

**CONTRATADA:** A H B NOGUEIRA EIRELI-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.010.999/0001-12, com sede e foro na Q 806 SUL AVENIDA LO 19 S/N LOTE 29 PLANO DIRETOR SUL-PALMAS-TO, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, o Sr. ANTONIO HORÁCIO BARBOSA NOGUEIRA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.671.239, SSP/TO, CPF nº 341.299.441-34.

**VIGÊNCIA:** 22/02/2023 a 30/12/2023.

